



LEI N.º 9.868, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para modificar a composição de seus membros e dar outras providências; e revoga dispositivos da norma correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.131, de 6 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I - do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;

b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;

d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;

e) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal;

f) 01 (um) representante da DAE S.A. - Água e Esgoto. (NR)

II - da Sociedade Civil:

a) 05 (cinco) representantes de entidades ligadas à temática de mobilidade urbana ou correlatas;

b) 02 (dois) representante das forças estaduais de segurança.

§2º - Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados pelas competentes entidades, quando for o caso; ou eleitos, mediante regras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.868/2022 – fls. 2)

preestabelecidas e publicadas por meio de edital, sendo os nomes encaminhados, ao final, à Unidade de Gestão da Casa Civil.

(...)” (NR)

Art. 2º O regimento interno do **COMMURT** será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.131, de 2014:

I - o inciso III do artigo 2º;

II - art. 5º;

III - art. 9º;

IV - art. 10.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil